



SINDSEP-AM

FILIADO A
CUT
E A CONDSEF

AVERBAÇÃO DO TEMPO PRESTADO EM ATIVIDADES ESPECIAIS

Após o julgamento virtual do RE nº. 1.014.286/SP – Tema 942, o STF decidiu a favor da aplicação das regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o servidor público averbar o tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, com acréscimo de 40% para homens e 20% para mulheres.

Lembrando que antes dessa decisão, o STF já havia reconhecido o direito à conversão do período anterior à Lei 8.112/90, editando a Súmula Vinculante n. 33, que estabeleceu que aos servidores aplica-se o que couber as regras da Aposentadoria Especial prevista nas normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

A tese fixada pelo STF é de que: “Até a edição da Emenda Constitucional nº. 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC nº. 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º C, da Constituição da República”.

Com essa decisão muitos servidores poderão requerer a contagem do tempo especial após 90, cabendo até revisão de aposentadoria, pedidos de abonos de permanência e etc.

O jurídico do SINDSEP/AM pede cautela aos seus sindicalizados, pois nesse primeiro momento teremos que voltar nossa atenção para a discussão que irá surgir sobre a efetiva comprovação do trabalho realizado em condições insalubre.

Segue em anexo o modelo de requerimento, a fim de orientá-los na hora de requerer a contagem do tempo em condições especiais.

As dúvidas quanto à essa questão podem ser sanadas junto a entidade sindical, por telefone ou por e-mail.

Walter Matos de Moraes
Sec. Geral - SINDSEP/AM
(92) 99231-5981

Geralda de Souza Oliveira
Sec. Jurídico SINDSEP/AM
(92) 99231-1482